



GINETEADAS: EXERCÍCIO DA CULTURA REGIONAL X DIGNIDADE DO ANIMAL¹

Chalina de Souza Pereira Ritz²

Prof^a. Ma. Waleska Mendes Cardoso³

RESUMO

Trata-se de um paralelo entre a cultura regional do Estado do Rio Grande do Sul em relação às gineteadas em confronto com a dignidade do animal. Este artigo tem como objetivo buscar, no âmbito jurídico, o confrontamento com as matérias de Direito Cultural e Direito Ambiental, elucidando fatos relativos às gineteadas que tornam possível uma visão moderna da cultura gaúcha respeitando ao máximo a integridade e o direito constitucional dos animais, sem deixar de exaltar o exercício de uma cultura típica do Estado e seus fatores históricos, assim como as mudanças ocorridas no evento ao longo do tempo, buscando uma adequação para diminuir o sofrimento do animal.

Palavras-chave: Cultura. Regionalismo. Direitos dos animais. Gineteadas.

ABSTRACT

It is a parallel between the regional culture of the State of Rio Grande do Sul in relation to gineteadas in confrontation with the dignity of the animal. This article aims to look at the legal level, the confrontation with the subjects of Cultural Law and Environmental Law, clarifying facts concerning gineteadas that make possible a modern vision of gaúcho culture with maximum respect for the integrity and the constitutional right of animals without fail to exalt the pursuit of a typical culture of the state and its historical factors as well as changes in the event over time, seeking an adjustment to reduce animal suffering.

Keywords: Culture. Regionalism. Animal rights. Gineteadas.

¹ Curso de Direito, artigo produzido para a disciplina de Direito Ambiental, 7º Semestre, 2014/2.

² Autora. Acadêmica do curso de Direito noturno da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA); E-mail: chalina-ritz@bol.com.br

³ Orientadora. Professora da disciplina de Direito Ambiental da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA); E-mail: waleska.cardoso@fadisma.com.br



INTRODUÇÃO

O tema proposto neste artigo foi escolhido por tratar-se da cultura local e ser um assunto nem sempre notado no tocante às normas de Direito. As gineteadas são realizadas e acompanhadas por várias pessoas no Estado que nem sempre tem o conhecimento e a consciência de um direito envolvendo e protegendo o animal; a grande maioria acredita apenas estar exercendo seu próprio direito à expressão de uma cultura regional e típica.

Foram realizadas pesquisas sobre o tema em artigos, matérias e livros, assim como na legislação e jurisprudência. A regionalização do tema dentro das matérias de direito cultural e direito ambiental visa a aproximar um direito já positivado do cotidiano da população gaúcha, assim como a utilizar da própria cultura como fundamentação citando músicas nativistas e autores locais.

Ressalta-se, porém, que este artigo acadêmico traz ideias básicas e não tem o objetivo de criminalizar condutas de quem compete nas gineteadas, apenas possibilitar uma compreensão dos possíveis danos causados aos equinos e seus aspectos jurídicos sem descartar a cultura gaúcha como direito fundamental.

1. O TRADICIONALISMO GAÚCHO

A tradição gaúcha nada mais é do que um movimento cívico-cultural, organizado por meio de entidades tradicionalistas, os Centros de Tradições Gaúchas (CTG's) e o Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG). Essas entidades contêm estatutos e possuem fins associativo, cívico e cultural, que por meio de atividades específicas buscam a preservação, o resgate e a sobrevivência da cultura local.



Essas entidades têm como origem o Grêmio Gaúcho, fundado em 22 de Maio de 1898 em Porto Alegre pelo Major João Cezimbra Jacques⁴, hoje patrono do Movimento Tradicionalista Gaúcho. Com o Grêmio Gaúcho, Cezimbra Jacques buscava a união do povo rio-grandense que passava pela Revolução Federalista⁵ e encontrava-se num momento de afastamento dos seus valores originários. João Cezimbra Jacques foi um entusiasta da cultura local, um renomado ginete e domador, destacando-se em várias áreas, sendo considerado um pioneiro ao publicar o primeiro livro de sua cidade natal, Santa Maria.

Com a fundação do Grêmio Gaúcho, outras entidades surgiram ao longo do Estado, como a “União Gaúcha J. Simões Lopes Neto” de Pelotas em 10 de setembro de 1899 e o “Grêmio Gaúcho” de Santa Maria em 12 de outubro de 1901. Estas entidades, porém, vieram a desaparecer ao longo do tempo por ser ainda uma realidade próxima do gaúcho, como citado por Fagundes no Caderno de História, nº22:

"(...) Para haver tradicionalismo tem que haver distância. Não se sente saudade do que está perto e a tradição gaúcha estava muito perto no começo do século XX, era uma realidade próxima até mesmo em Porto Alegre. A indumentária campeira era a do dia a dia, a comida idem, as diversões eram fandangos, cavalhadas e carreiras de cancha reta. As carretas e as diligências andavam por todos os lados. O homem se deslocava a cavalo constantemente. Defender o quê, se a tradição não estava ameaçada? Ninguém precisava ir a uma sociedade para ver fandangos e churrascos. Assim, sem traumas e sem nostalgias maiores, aquele pré-tradicionalismo se dissolveu no tempo."

Décadas mais tarde, na data de 20 de setembro de 1835, Porto Alegre foi tomada por rebeldes que reivindicavam a nomeação de um presidente que defendesse interesses rio-grandenses. A batalha foi liderada por Bento Gonçalves⁶ e teve fim por meio da assinatura do Tratado de Poncho Verde no ano de 1845. A data de 20 de setembro torna-se então o “Dia do Gaúcho”, feriado estadual.

⁴ Nascido em Santa Maria/RS, em 13 de novembro de 1848, faleceu no Rio de Janeiro em 28 de julho de 1922.

⁵ Ocorrida no sul do Brasil logo após a Proclamação da República, com duração de fevereiro de 1893 a agosto de 1895, também conhecida por ter sido uma sangrenta Revolução com fins de libertação do Rio Grande do Sul do poder tirano de Júlio de Castilhos.

⁶ Bento Gonçalves da Silva, nascido em Triunfo/RS em 23 de setembro de 1788, faleceu em Pedras Brancas (povoado onde hoje é a cidade de Guaíba) em 18 de julho de 1847.



Houve ainda várias tentativas de fundar uma entidade permanente para preservação da cultura gaúcha, até que finalmente em 1966, durante o 12º Congresso Tradicionalista Gaúcho realizado em Tramandaí, foi formalizada uma associação constituída por entidades tradicionalistas, recebendo o nome de “Movimento Tradicionalista Gaúcho”, o popular MTG.

O MTG trouxe consigo uma formalização acerca da cultura regional em geral, por meio do Estatuto e o Regulamento Geral do MTG, assim como um Código de Ética Tradicionalista e demais regulamentos.

2. A GINETEADA

A Gineteada consiste em montar em cavalo mal domado ou xucro⁷ e permanecer no lombo por determinado tempo ou o máximo que for possível. O ginete⁸ deve incentivar o animal a corcovear por meio da espora⁹ e do relho¹⁰, ou, conforme a modalidade, outros instrumentos, e sustentar-se enquanto o animal corcoveia¹¹.

Essa modalidade faz parte dos chamados rodeios crioulos e é utilizada como demonstração de coragem e habilidade por parte do ginete. Também está presente em outras formas de cultura regional, como na música nativista, que ilustra os hábitos do gaúcho.

“Cavalo crioulo, paixão do campeiro / Na guerra da lida o valioso florete / Porém a bondade do flete¹² guerreiro / Depende da mão exemplar do ginete” (Música: Ginetes de Ouro; Intérprete: Joca Martins; Compositor: Rodrigo Bauer)

⁷ Animal não-domesticado.

⁸ Gaúcho; quem monta no cavalo.

⁹ Utensílio utilizado junto à bota ou calçado para pressionar o cavalo a se locomover.

¹⁰ Também conhecido como rebenque, feito de tiras de couro trançadas ou uma única tira torcida que causa estímulo doloroso ao cavalo.

¹¹ Pinotes, pulos, saltos desordenados.

¹² Cavalo de bela aparência, encilhado com luxo e elegância.



Durante a 76ª Convenção Tradicionalista Gaúcha foi aprovado o Regulamento Campeiro, datado em 30 de Julho de 2011, onde consta na Sessão II (Arts. 33 a 39) algumas regras sobre a forma de realização das Gineteadas. Nessa Sessão, cabe ressaltar a inteligência do Artigo 33: “É proibido o uso de esporas tipo nazarena, bem como qualquer outro modelo que tenha a roseta travada ou que se trave (acampanada)”, pois ressalta uma preocupação na utilização de instrumentos que evitem causar ferimentos ao animal.

Fica claro que a gineteada está diretamente relacionada com a cultura regional, pois de diversas formas encontra-se presente como expressão e exercício dos costumes gaúchos, possui significado e até mesmo regras para sua realização. E mesmo que existam posições contrárias, para o gaúcho não se trata de um detrato com o animal, pois o cavalo é para o gaúcho um companheiro de lida e com ele mantém laços de amizade.

3. DIREITO À CULTURA

“Toda a pessoa tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1947, Artigo XXVII, parágrafo 1º)

O direito à cultura é considerado direito fundamental do ser humano, conforme consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nessa linha, temos em âmbito nacional a previsão legal da Constituição da República Federativa do Brasil positivada pelo artigo 215, que assim estabelece “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Este exercício da cultura se dará de diversas formas, variáveis conforme os costumes e crenças de cada região, grupo, etnia, etc. No estado do Rio Grande do Sul, a cultura é uma característica que se destaca dentre as demais; o estado é possuidor de belezas naturais estonteantes, é um grande produtor no setor agrícola,



mas a cultura e os costumes da região são os pontos que mais atraem a curiosidade de quem é de fora do estado.

Por cultura gaúcha podemos entender o conjunto formado pela dança tradicionalista, a música nativista, a gastronomia, o chimarrão, trajes típicos e eventos culturais específicos. Dentre estes eventos, podemos citar os bailes gaúchos, rondas crioulas e os rodeios gaudérios onde se realizam várias modalidades de provas campeiras.

A cultura está presente no cotidiano do gaúcho, não causa espanto ou surpresa encontrar alguém circulando com trajes típicos, por exemplo. A lida campeira é o dia-a-dia de quem vive em áreas rurais, as músicas possuem letras com linguagem regionalizada e a Semana Farroupilha é um expoente da manifestação cultural do estado. Este período de sete dias que antecede o Dia do Gaúcho, comemorado no dia 20 de Setembro, é marcado por uma agenda cultural repleta de eventos que visam a manter vivos os costumes. Como ilustração desta intenção se mantém acesa a Chama Crioula, o chamado fogo simbólico que percorre todo o estado como forma de disseminação da cultura e a lembrança dos antepassados.

Ainda quanto ao Rodeio Crioulo, temos legislação estadual que institui oficialmente o evento como um dos componentes da cultura do Rio Grande do Sul, a Lei nº 11.719 de 07 de janeiro de 2002. No artigo 1º, parágrafo único consta a definição legal de rodeio crioulo:

Entende-se como rodeio crioulo o evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição gaúcha nas quais são avaliadas a habilidade do homem e o desempenho do animal.

Esta lei ainda assegura normas de proteção ao animal e premissas para a realização do evento.



4. DIREITO AMBIENTAL EM DEFESA DA INTEGRIDADE DO ANIMAL

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 27 de janeiro de 1978 pela UNESCO, foi adotada também no Brasil e estabelece várias diretrizes garantindo a defesa de direitos e servindo de alicerce para várias legislações acerca da mesma matéria no país.

A Constituição da República Federativa do Brasil não deixou de legislar sobre o tema, ao constar no artigo 225 que o Poder Público e a coletividade devem defender e preservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por meio ambiente ecologicamente equilibrado parte o entendimento de que a preservação da fauna é inerente a este princípio, e portanto, as práticas que ofereçam risco aos animais ficam vedadas.

Há ainda, a nível nacional, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que trata dos crimes ambientais, positivando como crime as práticas lesivas ao meio ambiente e culminando penas específicas para tais crimes.

Como visto o direito dos animais não é algo apenas subjetivo, pois encontra-se positivado no ordenamento jurídico e possui validade. A eficácia de tais direitos ainda é questionável, mas existem várias medidas sendo tomadas ao longo dos anos para que se possibilite um aumento de ações protetivas e fiscalizadoras. O que não se pode deixar de pensar é que os animais são dotados de direito, e por isso, merecedores de respeito por parte do ser humano¹³.

5. O SOFRIMENTO DO ANIMAL NAS GINETEADAS

Para que a gineteada seja vistosa e atraente, os ginetes estimulam os animais a corcovear por meio de força física, utilizando instrumentos como as esporas e o relho. A reação do animal é decorrente da dor e do sofrimento que tais

¹³ Esta ainda é uma posição minoritária.



meios causam, e a intenção é de que o animal pareça xucro e selvagem, porém nem sempre este é o caso.

Como já antes citado, o Regulamento Campeiro do Movimento Tradicionalista Gaúcho proíbe o uso da espora do tipo nazarena, que em seu nome carrega um significado que dispensa maiores explicações acerca da proibição: recebem este nome por conter pontas que lembram os cravos que martirizaram Jesus de Nazaré em sua coroa. No entanto, o modelo de esporas permitida, a espora chilena, não deixa de ser causadora de sofrimento, já que os golpes ocorrem com forte impacto e causam uma situação de estresse constante ao animal que tenta se livrar do homem que o monta.

Também por meio do relho, rebenque ou soga¹⁴ são desferidos golpes no cavalo para fomentar ainda mais movimentação do animal. Esse cenário aqui descrito nos leva a perceber que o animal passa por tortura física - e até mesmo pode-se dizer psicológica - e que não bastasse a forma de realização do evento, ainda ocorrem ditos “acidentes” provocados pelo desespero do animal ao corcovear de forma tão brusca que lhe causa quedas. Não são poucos os relatos de animais que morreram durante as provas ou foram sacrificados por ficarem paralíticos após sofrerem lesões na medula.

“E é evidente que os animais utilizados em rodeios estão a reagir contra o sofrimento imposto pela utilização de instrumentos como esporas, cordas e sedém. A só circunstância dos animais escoicearem, pularem, esbravejarem, como forma de reagir aos estímulos a que são submetidos, comprova que não estão na arena a se divertir, mas sim sofrendo indescritível dor.” (Apelação n.º 0013772-21.2007.8.26.0152, TJ/SP)

A Lei Estadual nº 11.719/02, que instituiu o rodeio crioulo como componente cultural do estado defende em seu artigo 1º-C que não seja causado nenhum tipo de dano físico ao animal pelos instrumentos utilizados para a montaria.

“Art. 1º-C: A encilha e demais peças utilizadas nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais, devendo-se observar as diretrizes do Movimento

¹⁴ Corda feita de couro vegetal, fibra vegetal ou crina de animal.



Tradicionalista Gaúcho - MTG -, obedecer às regras internacionalmente aceitas e respeitar a tradição gaúcha. (Lei nº 11.719/02)”

Essa premissa, porém, não impede em nenhum momento que seja causado o estresse ao animal, pois sujeitá-lo a tal prática já demonstra a prática de violência. O cavalo utilizado para fins de competição é sujeitado à dor e por mais que não seja domado, tem a reação de pular apenas para livrar-se da montaria e cessar o abuso que sofre durante a prova.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito cultural nesse ponto se confronta diretamente com o direito ambiental. Como resolver este choque então? Deixar de lado a cultura gaúcha dos rodeios crioulos? Esquecer que os animais têm direito à integridade física preservada?

Mais do que responder a essas questões, o fundamental é utilizar-se de um meio-termo ao tratar do assunto. É importante compreender, conhecer e exercer a cultura regional, mas não só esses valores devem ser preservados. Acima de uma cultura regional, temos a cultura do ser humano, da vida social e das regras de manutenção e preservação da espécie. Ao desrespeitar um animal estamos, a longo prazo, ferindo a nossa própria existência no planeta.

A preocupação ecológica, o dever de preservação é assunto latente em discussões por todo o mundo, pois a vida no planeta está ameaçada. O homem está destruindo o meio em que vive, parece esquecer que o meio-ambiente é a fonte da sua própria vida. Essa preocupação com o meio-ambiente vai além de evitar o desmatamento, é pensar em conjunto e ver em um amplo horizonte que a natureza funciona por meio de um sistema e que cada espécie exerce seu papel na manutenção da vida no planeta.



Mas onde fica a cultura então? A cultura só é possível porque em nosso planeta há vida, e mais, há vida inteligente. Somos uma espécie dita mais desenvolvida intelectualmente que as demais espécies que nos rodeiam. Por esse motivo, vivemos em uma sociedade organizada, que ao longo dos anos foi criando mecanismos eficazes de manutenção da convivência pacífica. Essa organização social foi feita por meio de associações entre povos próximos, por afinidades do seu âmbito existencial. Dessas organizações surge a cultura. Ela é o exercício dessas afinidades e se perpetua por diversas formas em seu povo, vindo de nossos antepassados até os dias de hoje, e continuará enquanto houver o ser humano.

A cultura rio-grandense é uma prova disso, pois tem um amplo acervo histórico que remete aos momentos iniciais que formaram essa cultura local cheia de peculiaridades.

O Rio Grande do Sul possui um grande acervo cultural expresso por diversas formas. O gaúcho sente orgulho da própria terra, exalta e exerce sua cultura no dia-a-dia, seja tomando um chimarrão ou fazendo um churrasco, seja ouvindo uma canção nativa ou apenas conversando com os demais com o linguajar típico do estado. Os mais engajados com a cultura gaúcha, fazem parte de Centro de Tradições Gaúchas, frequentam eventos relacionados, competem em provas de rodeios crioulos, etc.

A cultura é um direito fundamental do ser humano, o problema surge quando a cultura se choca com outros princípios. Não há como dizer o que realmente é certo e o que é errado quando ocorre esse embate, mas surgem variados posicionamentos.

No tema aqui proposto, ainda são poucas as manifestações e opiniões, porém o conhecimento, mesmo que breve, acerca da cultura e do direito nos permite formar uma opinião própria sobre o assunto. Obviamente, todo ser humano é dotado de valores e vivências e as leva consigo, tornando-se impossível a imparcialidade acerca dos problemas. Neste caso, não é diferente.



As manifestações da cultura do Rio Grande do Sul são importantes e ensinam valores como a coragem, a determinação e a solidariedade. Porém, não é necessário que concordemos com tudo apenas por sermos pertencentes a este estado. As gineteadas vão além desses valores; até mesmo os contrariam. Por mais que se justifique que a prova é uma demonstração de coragem do ginete, ainda mais importante que isso é a dignidade do outro ser envolvido: o cavalo.

O animal é um ser sem representatividade própria, cabe ao ser humano respeitá-lo. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais nos mostra que sua própria justificativa se dá pelo fato de que o homem exerce uma forma de poder sobre os animais e que se não souber utilizá-lo de forma correta, continuará cometendo erros e prejudicando a existência do meio ambiente.

“Considerando que cada animal tem direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos levaram e continuam levando o homem a cometer crimes contra a natureza e contra os animais; Considerando que o reconhecimento por parte da espécie humana do direito à existência das outras espécies animais, constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo; Considerando que genocídios são perpetrados pelo homem e que outros ainda podem ocorrer; Considerando que o respeito pelos animais por parte do homem está ligado ao respeito dos homens entre si;(...)” (Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978).

Por outro lado, por mais que a prática das gineteadas ainda cause sofrimento aos cavalos, muitas mudanças já foram feitas na tentativa de evitar tal situação. As diretrizes do Movimento Tradicionalista Gaúcho foram alteradas algumas vezes buscando métodos a evitar o confronto da cultura com a integridade do animal, como ao legislar sobre os instrumentos que não devem ser utilizados, justificando que a medida busca evitar ferimentos aos equinos. Porém não foram satisfeitas todas as condições de vida e tratamento digno aos equinos, pois há ainda o sofrimento psicológico com a exposição do animal a uma situação de estresse que também provoca danos, imediatos e a longo prazo.

Ao analisar a cultura rio-grandense, podemos visualizar uma enorme variedade de maneiras de demonstrar, vivenciar e preservar os costumes, assim



como muitas outras já foram esquecidas ao longo do tempo. O ser humano tem sabedoria para abandonar o que não lhe faz bem, assim sendo, uma forma inteligente de resolver o impasse que nos impõe esta forma cultural quando vista sob a ótica do direito ambiental é deixar de praticar essa modalidade cruel e prejudicial ao equino, exaltar seu valor na lida campeira e respeitá-lo como ser vivo dotado de direitos.

“Chega de brutalidades / De rasgar cavalo ao meio / Porque cavalo e gaúcho / Desta pátria são esteio / Quem sou eu sem meu cavalo / O que será dele sem mim / Talvez dois seres perdidos / A vagar pelo capim”
(Música: O Gaúcho e o Cavalo; Intérprete: Os Monarcas; Compositores: João Sampaio, Odenir dos Santos, Luiz Carlos Lanfredi e Chico Brasil)

A cultura gaúcha não perde ao abandonar essa prática desrespeitosa, apenas ganha. Ganha ao agregar mais um valor a cultura, o valor de ser um povo consciente e agradecido ao animal que é um símbolo e merece respeito, tanto pela condição de possuidor de menor poder, quanto pela valoração à prestação de serviços ao homem; tanto no passado, ao carregar os que guerreavam em batalhas, quanto na atualidade por ser o principal ajudante na lida diária de muitos gaúchos.

Não deixaremos de ser quem somos. Cultivaremos a cultura, levando aonde formos o orgulho da nossa terra, porém, sem precisar causar sofrimento a um animal que tanto representa a história deste chão.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Sidney. *Comentários à lei de crimes contra o meio ambiente e suas sanções administrativas (Lei nº9.605 de fevereiro de 1998)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2008. 228 p.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. . *Lei de crimes ambientais*. Brasília, 1999.



EXPLORAÇÃO animal – gineteadas. Onca Defesa Animal. Disponível em:
<<http://www.onca.net.br/exploracao-animal/exploracao-animal-gineteadas/>> Acesso
em: 11/09/2014

FAGUNDES, Antonio Augusto. *Curso de tradicionalismo gaúcho*. 3 ed. Porto Alegre:
Martins Livreiro, 1997. 151 p.

MOURA, Carlos Eduardo Silveira. "*Cri Cri o grilo gaudério*": *resgate dos elementos
do tradicionalismo do Rio Grande do Sul através da narração da história*. 2010.
Monografia (Graduação em Biblioteconomia) - Universidade Federal do Rio Grande
do Sul. Porto Alegre.

MTG. *Regulamento Campeiro* (2011). Coletânea 2013. Disponível em:
<http://www.mtg.org.br/docs/DOCUMENTOS/1_3_REGULAMENTO_CAMP.pdf>
Acesso em: 12/09/2014

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em:
<[http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%
20dos%20Direitos%20Humanos.pdf](http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf)> Acesso em: 12/09/2014

OS crimes culturais e os delitos ambientais tradicionalistas. Fonte: Bombacha Larga.
2008. Disponível em <<http://www.chasquepampeano.com.br/materia.php?id=110>>
Acesso em: 12/09/2014

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.719, de 07 de janeiro de 2002. *Lei do Rodeio
Crioulo*. Porto Alegre, 2002.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. *Acórdão nº 0013772-
21.2007.8.26.0152. Ação civil pública ambiental-rodeio*. Desembargador Roberto
Nalini. São Paulo, 2011.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais* (1978). Disponível em:
<<http://www.apasfa.org/leis/declaracao.shtml>> Acesso em: 12/09/2014